



ADM - 2013 / 2015

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< Um Governo de trabalho >

LEI Nº 707/2015.

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO III LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 10 / 03 / 15


SECRETARIA GERAL

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar a concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Exercício 2015, bem como autoriza campanha de premiação para contribuintes pontuais e dá outras providências.”

O povo do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no Exercício 2015, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

Nº DE PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO	DESCONTO
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	15/04/2015	10% (caso não tenha dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
Ou duas parcelas	1ª EM 15/04/2015 E A 2ª EM 15/05/2015	Sem descontos

§ 1º. Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento do IPTU nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo fica a autorizado a instituir a campanha “IPTU Premiado 2015”, fica ainda autorizado a adquirir brindes através do departamento de compras do município ate a ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para sorteio aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral do debito em parcela única ate a data de 15 de abril de 2015, e que não tendo nenhum débito pendente com a fazenda pública Municipal.

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.



Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA-GO
< *Um Governo de trabalho* >

Parágrafo único – Os critérios de realização e participação dos sorteios dos brindes serão detidos e regulamentados pelo poder executivo por decreto, que será publicado até o dia 20 de maio de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás
aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quinze. (10/03/2015).


JOSELIR SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal